



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIACHUELO/RN, inscrito(a) no CNPJ nº 08.276.990/0001-85, doravante denominado apenas SINTRAF de Riachuelo/RN, entidade privada sem fins lucrativos, situado na rua Tota Azevedo, 84, Centro, Riachuelo/RN, CEP 59.470-000, vinculado à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO RIO GRANDE DO NORTE - FETRAF-RN, neste ato representado por seu presidente, JURANDIR DE ARAÚJO LOURENÇO, inscrito no CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Estatuto Social da entidade, firma este **TERMO DE ADESÃO**, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação Técnica, adiante designado somente **ACORDO**, assinado entre o INSS e a FETRAF-RN, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 200, Seção 3, de 20 de outubro de 2022, que visa a efetivação de requerimentos previdenciários na modalidade atendimento a distância para seus representados, em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e nos arts. 136 a 141, 316 e 317 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e demais normas pertinentes, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão do SINTRAF de Riachuelo/RN ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADERENTE

São obrigações da parte aderente:

I - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto do ACORDO, nos termos do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

III - zelar pela veracidade e correção das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

IV - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

V - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

VI - atender as convocações do INSS, quando solicitado;

VII - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, além de duplo fator de autenticação, para acesso aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

VIII - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

IX - enviar cópia, para a unidade do INSS responsável por este Termo de Adesão, da(s) carteira(s) da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB do(s) advogado(s) responsável(is) pela autenticação da documentação; e

X - enviar os Termos de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo II) e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS; e

XI - cumprir as obrigações listadas no § 3º da Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a FETRAF/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES DA ADERENTE

A parte aderente está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários podem ser autenticados apenas por advogado(s), previamente designado(s), regularmente inscrito(s) na OAB, e devidamente cadastrado(s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no *caput* será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo(s) advogado(s) designado(s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º A aderente, seus representantes e advogados designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO objeto deste Instrumento, com início a partir da data da sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este TERMO não prevê a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, em conformidade com o estabelecido no ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Acordante a publicação deste Instrumento, por extrato, no DOU, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este TERMO, para que produza, entre si, os efeitos legais.

assinado digitalmente
EMANUEL DE ARAÚJO DANTAS
Gerente Executivo

assinado digitalmente
JURANDIR DE ARAÚJO LOURENÇO
Presidente do Sindicato



Documento assinado eletronicamente por **EMANUEL DE ARAUJO DANTAS, Gerente Executivo**, em 10/08/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR DE ARAÚJO LOURENÇO, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12780116** e o código CRC **4457C05E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.200109/2023-75

SEI nº 12780116